



## PORTARIA Nº 1590

*Altera as Portarias n.ºs 364, 25 de fevereiro de 2014 e 1.694, de 14 de agosto de 2014.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 25, de 2 de janeiro de 1997, com fulcro na Lei Municipal n.º 3.963, de 24 de setembro de 1971,

considerando a constante otimização dos serviços oferecidos aos servidores públicos municipais e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos na concessão de Licenças para Tratamento de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 364, de 25 de fevereiro de 2014, Secretaria Municipal de Recursos Humanos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Licenças para Tratamento de Saúde (LTS) de até três dias, serão concedidas mediante apresentação e registro dos atestados médicos, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data do fim do período de afastamento, diretamente para a chefia imediata do servidor em seu local de trabalho.

§1º Para fins de concessão de LTS, o servidor estará dispensado do exame médico pericial se o atestado registrado for o primeiro no período dos últimos trinta dias, contados da data do fim do período de afastamento.

§2º Para os casos em que o servidor necessitar de mais de um atestado no período dos últimos trinta dias, a apresentação dos subsequentes somente poderá ser feita na Gerência de Perícia Médica (rua Desembargador Westphalen, n.º 1566).

§3º O atestado deverá ser registrado pela chefia imediata do servidor no sistema informatizado disponibilizado pela SMRH nas unidades de trabalho e imediatamente encaminhado à Gerência de Perícia Médica da SMRH (RHSO-4G), via guia de remessa do SUP.

§4º O Departamento de Saúde Ocupacional da SMRH, poderá exigir o comparecimento do servidor na Gerência de Perícia Médica em qualquer situação que julgar necessário.

§5º Qualquer irregularidade verificada no atestado apresentado, a Gerência de Perícia Médica tomará providências quanto ao cancelamento da Licença de Tratamento de Saúde, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis”.

Art. 2º O artigo 2º da Portaria nº 1.694, 14 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O horário de expediente das Gerências de Medicina Ocupacional e de Perícia Médica será das 7:30 às 19:00h de segunda a sexta-feira com o horário de atendimento ao usuário das 7:30 às 18:15h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 17 de agosto de 2015.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 13 de agosto de 2015.

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal  
de Recursos Humanos

